



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 029 , DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Altera o parágrafo único ao artigo 38, da Lei nº 1.787, de 24 de outubro de 2007”.

O referido projeto de lei pretende assegurar ao Poder Executivo o bloqueio de recursos financeiros, quando dos repasses aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público do Estado de Rondônia, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do Estado, com o objetivo específico de garantir o pagamento de débitos junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON.

Ressalto que este Executivo tem como base legal o disposto no parágrafo 5º, do artigo 20, da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, in verbis:

“Art. 20.

§ 5º Para os fins previstos no art. 168 da Constituição, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo, ou aqueles fixados na lei de diretrizes orçamentárias.”

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008.

Altera o parágrafo único ao artigo 38, da Lei nº 1787, de 24 de outubro de 2007.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O Parágrafo único do artigo 28, da Lei nº 1787, de 24 de outubro de 2007, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2008”, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados na Lei Orçamentária Anual aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público do Estado, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do Estado, será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos e de acordo com o cronograma citado no caput deste artigo, sendo assegurado ao Poder Executivo o bloqueio de recursos para garantir o pagamento de débitos junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 071/2008.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Altera o parágrafo único ao artigo 38 da Lei nº 1.787, de 24 de outubro de 2007.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de abril de 2008.

~~Deputado Neodi Carlos
Presidente~~

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnico-Legislativa
Registro nº 1208
Recebido em 17/04/08 às 9:20
Recebido por <i>[assinatura]</i>



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Altera o parágrafo único ao artigo 38,
da Lei nº 1.787, de 24 de outubro de
2007.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O Parágrafo único do artigo 28, da Lei nº 1.787, de 24 de outubro de 2007, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2008”, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados na Lei Orçamentária Anual aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público do Estado, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do Estado, será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos e de acordo com o cronograma citado no *caput* deste artigo, sendo assegurado ao Poder Executivo o bloqueio de recursos para garantir o pagamento de débitos junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de abril de 2008.

~~Deputado Neodi Carlos
Presidente~~